CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 27/06/68

PROJETO DE LEI Nº 97/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis.

VEREADOR: José Monteiro

LEI Nº 3590 DE 20/08/68

DIOM Nº 3990 DE 21/08/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3540 DE 20 DE Agosto DE 1 968.

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sêde e fôro jurídico no Parque Santo Antônio da Floresta, Distrito de Barra do Ceará, no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Agosto de 1968.

José Barros de Alencastro

José Barros de Alencastro
PREFEITO MUNICIPAL,
em exercício

Luiz Lobo

C M F

ARQUIVO — DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 97/68.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 8 / 968

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

À Comissão Diretora.
Em 27-6-68.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com séde e fôro jurídico no Parque Santo Antônio da Floresta, Distrito de Barra do Ceará, no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1968.

José Monteiro
Vereador

Aprovado em 2a discussão
Em 7 / 8 / 968
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 8 / 968

Lei 3590/68

ARQUIVO — DE FORTALEZA

ESTATUTOS
SOCIEDADE BENEFICENTE "SAO FRANCISCO DE ASSIS"

Fundada a 25 de junho de 1967

Dispõe sôbre a fundação e organização da Sociedade Beneficente "São Francisco de Assis", localizada no bairro Parque de Santo Antônio da Floresta, do distrito de Barra do Ceará, do município de Fortaleza, do Estado do Ceará.

CAPITULO I — Da Sociedade e Seus Fins

Art. 1.º — A Sociedade Beneficente "São Francisco de Ass s", localizada no Bairro Parque de Santo Antônio da Floresta, do Distrito de Barra do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com personalidade e patrimônio próprios, inconfundíveis com os de seus sócios, reger-se-á pelo disposto nos presentes Estatutos.

Parágrafo único — Dos fins, da Sede da Sociedade, da fundação e do tempo de sua duração.

I — Os fins objetivos da Sociedade são: os de defender os interêsses de seus sócios em geral e proporcionar-lhes: Assistência Médica, Odontológica, Jurídica, Educacional e Esportiva, efetivo e sistemàticamente por si ou mediante convênios com entidades oficiais e até mesmo particular, comprovada autoridade;

II — A Sociedade funcionará em sede própria no Bairro de sua fundação, até que venha possuir sede própria;

III — A Sociedade foi fundada a 25 de junho de 1967, no parque de Santo Antônio da Floresta. Distrito de Barra do Ceará, dêste município de Fortaleza, na residência do Sr. Antônio Ferreira Filho, à rua Santa Inês, por iniciativa dó Sr. Manoel Gilson Carneiro e Antônio Ferreira Filho, com o propósito de bem servir a seus associados e quando possível, a comunidade do Bairro;

IV — A duração da Sociedade será ilimitada e deixará de existir ou de ser pessoa jurídica por ocasião de sua dissolução quando esta ocorrer.

CAPITULO II — Da Administração

Art. 2.º — A Sociedade será administrada por 3 (três) podêres que são: Diretoria Executiva composta de 20 (vinte) Diretores podendo deliberar em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença, de no mínimo, 8 (oito) Diretores — Conselho Deliberativo, composto de 11 (onze) membros inclusive o presidente do Conselho e será secretariado por 2 (dois) de seus membros, que deliberará sôbre os assuntos gerais da Sociedade quando lhe forem submetidos e — Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros sob a direção de 1 (um) dêles.

Parágrafo Primeiro — O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos a contar de 25 de junho de 1967, data da fundação da Sociedade e será renovado bienalmente por fôrça de eleições entre o corpo de associados, realizadas na sede Social em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo — A Sociedade será representada por sua Diretoria Executiva e diretamente por seu presidente em exercício, perante a esfera social e jurídica.

Parágrafo Terceiro — A Diretoria da Sociedade poderá, quando julgar conveniente, reformar os Estatutos Sociais sòmente quando, o objetivo da reforma trouxer a Sociedade progresso e engrandecimento, e se não ferir os interêsses de seus associados.

Parágrafo Quarto — Os membros da Diretoria durante o seu mandato serão responsáveis pelos destinos da Sociedade bem como os dos podêres que, incorrendo em falta sèriamente agravante e prejudicial aos interêsses desta, responderão em juízo.

Parágrafo Quinto — No caso de dissolução da Sociedade ou extinção desta como pessoa jurídica, seu Patrimônio será doado a uma casa de caridade que a comissão de dissolução ou extinção, julgar na ocasião.

CAPITULO III — Das Finanças

Art. 3.º — A Sociedade terá como rendas as mensalidades de seus associados inclusive jóias de admissão as doações de qualquer espécie, subvenções e quaisquer outras rendas.

Parágrafo Primeiro — Fica estabelecido a criação de 2 (duas) modalidades de pecúlio em favor do associado instituído em 2 (dois) Planos: A e B no valor de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e NCr$ .. 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) respectivamente com jóia e mensalidades de NCr$ 1,50 (hum cruzeiro nôvo e cinquenta centavos) e NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) para o Plano A e B respectivos.

Parágrafo Segundo — O associado só passará a ter direito ao pecúlio depois de decorrido 12 (doze) meses de seu ingresso no Quadro Social, como sócio efetivo.

Parágrafo Terceiro — O sócio que no ato da inscrição venha contar 50 (cinquenta) ou mais anos de idade não terá direito ao pecúlio.

Parágrafo Quarto — Os depósitos financeiros da Sociedade poderão ser feitos de preferência nos Bancos do Brasil, do Nordeste do Brasil e Caixa Econômica Federal S.A., em funcionamento nesta cidade de Fortaleza, em Conta Especial e ambos os depósitos só poderão ser movimentados pelo 1.º Tesoureiro da Sociedade com o visto do Presidente, em pleno exercício de suas funções e afora dêste, seus substitutos legais.

Parágrafo Quinto — A Sociedade poderá criar ou abrir depósito em qualquer uma destas casas bancárias, enumeradas, com a denominação de "Fundo de Previsões", que se destinará ao custeio das obrigações da Sociedade.

Parágrafo Sexto — A receita e despesas da Sociedade serão mensalmente verificadas pelo Presidente depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Tesoureiro a execução desta tarefa, inclusive relatório circunstanciado.

CAPITULO IV — Fundadores da Sociedade

1 — Manoel Gilson Carneiro
2 — Vicente Bezerra de Carvalho
3 — José Bezerra
4 — Paulo Guedes Bezerra
5 — Antônio Cavalcanti Vieira
6 — Antônio Ferreira Filho
7 — Waldemar Uchôa de Menezes
8 — Humberto Martins de Castro
9 — Inácio Ferreira Santos
10 — João Helano Holanda do Vale
11 — Walquíria Rodrigues de Menezes
12 — José Ferreira da Cruz
13 — José Hayrton Braga Rodrigues
14 — Antônio Paulo Filho
15 — Manoel Alves Sampaio
16 — José Teles de Castro
17 — Maria Júlia Ferreira. Todos residem na área onde foi fundada a Sociedade.

CAPITULO V — Diretoria Aclamada

1 — Manoel Gilson Carneiro — Presidente, brasileiro, casado, natural de Marco-Ce., Técnico em Contabilidade;
2 — Vicente Bezerra de Carvalho — Vice Presidente, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-Ce., Funcionário Público;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUN. DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 58 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 97/68

28/6/68

O vereador José Monteiro apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis".

O projeto, de conformidade com a legislação para o caso, encontra-se instruído com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da Sociedade.

A Sociedade Beneficente São Francisco de Assis, localizada no bairro Parque Santo Antônio da Floresta, do distrito da Barra do Ceará, tem por finalidade defender os interesses de seus sócios em geral e proporcionar-lhes assistência médica, odontológica, jurídica, educacional e esportiva.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa / dar condição legal, com o reconhecimento da utilidade pública, a / uma entidade, que pelo seu alto teor social, os recursos da municipalidade estejam a seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 27 de junho de 1968

José Bonfim — PRESIDENTE

José Fiúza — SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado 12-8-68

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/68.

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com séde e fôro jurídico no Parque Santo Antônio da Floresta, Distrito de Barra do Ceará, no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de agosto de 1.968.

José Bezerra Filho PRESIDENTE

José Ferreira Gomes SECRETÁRIO

C M F

Mpa/MM.

Of. nº 1.310/68.

Fortaleza, 13 de agôsto de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.